



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 21 /2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025.**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2025, PARA ESTABELECER EXPRESSAMENTE A HIERARQUIA ENTRE QUADROS DE PRAÇAS COM BASE EXCLUSIVA NA GRADUAÇÃO E ANTIGUIDADE.

**Art. 1º** O inciso II do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

II – Praças de Carreira:

- Quadro Geral de Praças (QGP): constituído por Praças aprovadas em concurso público, concluintes do Curso de Formação de Praças (CFP), encarregadas da execução de todas as atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;
- Quadro de Praças de Carreira (QPC): constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno, concluintes do Curso de Formação de Sargentos (CFS), encarregadas da chefia de equipes e da execução de atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;
- Quadro de Praças Auxiliares (QPA): constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno e com formação técnica em área de interesse da administração militar, concluintes do Curso de Formação de Sargentos correspondente à atividade, encarregadas da execução das atividades instrumentais de acordo com sua regulamentação.

§1º A precedência hierárquica entre os integrantes dos diferentes quadros de praças será regulada, obrigatoriamente, pela graduação e pela antiguidade na respectiva graduação, nos termos da legislação militar aplicável.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
***Gabinete do deputado***

**§2º** O pertencimento ao Quadro de Praças de Carreira (QPC) não implica, por si só, qualquer superioridade hierárquica sobre integrantes do Quadro Geral de Praças (QGP) ou do Quadro de Praças Auxiliares (QPA) que possuam graduação superior. As atribuições de chefia conferidas aos integrantes do QPC referem-se exclusivamente à natureza funcional dos cargos que vierem a ocupar, respeitada sempre a ordem hierárquica estabelecida pela graduação militar.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epi-tácio Pessoa", em 05 de maio de 2025.



**SARGENTO NETO**  
***Deputado estadual***



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do deputado*

**JUSTIFICATIVAS**

A presente Emenda Modificativa visa assegurar a clareza normativa e a preservação da hierarquia militar no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba. A redação original do inciso II do art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025 poderia levar à interpretação equivocada de que os integrantes do Quadro de Praças de Carreira (QPC) teriam superioridade hierárquica automática sobre os demais quadros de praças, mesmo em situações de diferença de graduação.

Tal entendimento contrariaria frontalmente os princípios da hierarquia e disciplina militar consagrados na Lei Federal nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) e no próprio ordenamento das corporações militares estaduais, além de ferir o princípio da legalidade estrita e da isonomia funcional.

A redação aqui proposta harmoniza a estrutura organizacional da corporação com os fundamentos legais e doutrinários da hierarquia militar, como já ocorre em estados que enfrentaram conflitos semelhantes. Exemplo disso são as normas complementares de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia e Santa Catarina, que deixaram expressamente consignado que a precedência se dá pela graduação, e não pelo quadro funcional.

Além de preservar o respeito entre os quadros, a proposta evita eventuais distorções administrativas, reduz riscos de judicialização e fortalece a segurança jurídica da norma.

A aprovação desta emenda é, portanto, técnica, funcional e juridicamente necessária, como forma de garantir a harmonia institucional e o respeito à hierarquia militar nos seus termos constitucionais e legais.

***O Autor.***